PROJETO DE LEI N° 08/2025.

"Autoriza o Poder Executivo instituir no âmbito do Município de Barrinha a Repassar Recursos para a Associação Nipo Brasileira para Fomento da Cultura Japonesa Local."

A Câmara Municipal de Barrinha, no uso de suas atribuições conferidas em lei, traz para esta casa legislativa apreciar e aprovar:

**1. Disposições do Projeto:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação Nipo Brasileira, destinada ao fomento e promoção da cultura japonesa no município.

Art. 2º - O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para:

I. Realização de eventos culturais, como festivais e exposições;
II. Oferta de oficinas de cultura japonesa (língua, dança, culinária, artes marciais, entre outros);
III. Manutenção de espaços culturais geridos pela Associação;
IV. Ações educativas e de intercâmbio cultural.

Art. 3º - O valor do repasse será definido no orçamento municipal, com base em estudo prévio de impacto financeiro.

Art. 4º - A Associação Nilo Brasileira deverá apresentar:
I. Plano de trabalho detalhado;
II. Prestação de contas ao município, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**2. Procedimentos Complementares:**

- Exigência de parceria formalizada por meio de convênio.
- Publicação de relatórios e prestação de contas para garantir a transparência.
- Inclusão de cláusulas que garantam a devolução de recursos em caso de uso indevido.

**3. Impacto Esperado:**

- Fortalecimento da identidade cultural japonesa na região.
- Integração da comunidade local.
- Atração de turistas e investidores culturais.

**4. Justificativa:**

O presente projeto de lei tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da cultura japonesa no município, reconhecendo sua importância histórica e social na formação da identidade local. A valorização dessa rica herança cultural é essencial para promover o entendimento, a diversidade e a convivência harmoniosa entre os diferentes grupos que compõem nossa comunidade.

Além disso, a iniciativa visa fomentar a realização de eventos, oficinas e atividades que estimulem o aprendizado e a troca de experiências entre os cidadãos. Tais ações proporcionam momentos de integração, ampliando o conhecimento cultural e criando espaços de convivência inclusiva para todas as faixas etárias.

O fortalecimento da cultura japonesa no município também possui um significativo potencial para incrementar o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando impacto positivo tanto social quanto econômico. Eventos culturais e festivais temáticos, ao destacarem as tradições, artes e gastronomia japonesas, podem se consolidar como atrativos turísticos que impulsionam o comércio local, promovem a geração de empregos e estimulam o desenvolvimento sustentável.

Portanto, esta proposta visa não apenas preservar e difundir a cultura japonesa, mas também promover o bem-estar coletivo, a integração social e o crescimento econômico do município. Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

**5. Base Legal:**

Assim dispõe a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. BARRINHA-SP:

Art. 310. O Município garantirá o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, bem como apoiará e incentivará à valorização e à divulgação de suas manifestações.

**Parágrafo único.** As ligas e movimentos representativos das atividades culturais, desportivos, de defesa dos direitos da pessoa humana, da fauna. da flora e do meio ambiente serão reconhecidos e apoiados pelo Município.

Art. 313. O Município incentivará a livre manifestação cultural, criando e mantendo, com o apoio e participação da comunidade, mediante:

I. criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados c capazes de garantir a produção. divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas:
II. integração de programas culturais e de apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;
III. acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
IV. promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
V. planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida à participação de representantes da comunidade;
VI. compromisso do Município de resguardar e defender. em seu território, à integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras;
VII. cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;
VIII. preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico;
IX. desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios:
X. registro de obras literárias dos seus munícipes:
XI. catalogação, preservação e restauração de documentos e de todos os tipos de material alusivo à história do Município e seus distritos e vilas;

Câmara Municipal de Barrinha, 07 de fevereiro de 2025.

**ALDO BARROSO DE OLIVEIRA**
**VEREADOR**